

**LEI Nº 1054  
DE  
30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Institui o Fundo de Custeio da Iluminação Pública (FUNCIP) previsto no Código Tributário e de Rendas do Município de Itaberaba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o Fundo de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (FUNCIP), destinado, exclusivamente, ao financiamento dos serviços de iluminação pública do município, conforme determina o artigo 215-G da Lei Complementar nº 982, de 27 de dezembro de 2002.

§ 1º - O Fundo de Custeio do serviço de Iluminação Pública (FUNCIP) terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Município, na forma da Lei.

§ 2º - Constituem receitas do FUNCIP:

I – arrecadação da CIP;

II – rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo FUNCIP;

III – doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses, a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV – recursos de outras fontes.

§ 3º - Os recursos do FUNCIP deverão ser depositados em conta bancária específica.

§ 4º - O saldo positivo do FUNCIP, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 5º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do FUNCIP terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 6º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, o cargo comissionado de Coordenador nível CC4, vinculado ao FUNCIP.

**Art. 2º** – O Poder Executivo está autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à implementação desta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor em 02 de abril de 2005.

**Art. 4º** – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 30 de dezembro de 2004.

Washington Luiz Deusdedith Neves  
Prefeito Municipal

Alexinaldo Silva de Santana  
Sec. Municipal de Administração